



## AUDITORIA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### APRESENTAÇÃO

Dentre as prerrogativas da atividade de auditoria, encontra-se a implementação das atividades de fiscalização, de prevenção e orientação aos órgãos e entidades do Poder Público para a boa prática administrativa.

A Auditoria tem a atribuição de fiscalizar os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, tanto quanto aos processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, quanto à execução dos respectivos contratos, zelando pela lisura dos procedimentos, pela correta aplicação dos recursos, bem como pela obediência aos princípios da legalidade, moralidade, economicidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

Essa Auditoria procura melhorar os níveis de eficiência e eficácia da gestão da Administração Pública Estadual destaca-se a atuação preventiva e corretiva, na qual o nosso corpo técnico vem estabelecendo uma série de medidas junto aos agentes e gestores públicos, visando à contínua melhoria dos serviços e à correta aplicação dos recursos. Para tanto, vem realizando orientações permanentes, fiscalizações, criando instrumentos de gestão, entre os quais, apresenta-se o presente Manual.

### PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES

#### ANEXO

PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES





**D.S. Assessoria**

CNPJ: 23.172.135/0001-30

### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

PROCEDIMENTOS

FONTES DE  
CRITÉRIOS

Verificar se:

Os membros da comissão não estão impedidos.

Art. 9º, caput e § 3º

A comissão é composta por pelo menos três membros, sendo ao menos dois deles servidores qualificados, pertencentes aos quadros permanentes do órgão da administração responsável pela licitação.

Art. 51, caput

No caso de comissão permanente:

- A investidura dos membros excedeu a um ano;

Não houve recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 51, § 4º

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

PROCEDIMENTOS

FONTES DE  
CRITÉRIOS

Verificar se:

Para iniciar a licitação, houve:

- Abertura de processo administrativo;

- Autuação do processo;

Art. 38, caput





**D.S. Assessoria**

CNPJ: 23.172.135/0001-30

<ul style="list-style-type: none"><li>- Protocolo do processo;</li><li>- Numeração do processo;</li><li>- Autorização da licitação;</li><li>- Indicação sucinta do objeto;</li><li>- Indicação do recurso orçamentário para a despesa</li></ul>	
<p>O Processo contém:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Edital/Convite e anexos, conforme o caso;</li><li>- Comprovante de publicação de resumo de edital ou da entrega do convite;</li><li>- Ato de designação da comissão de licitação, ou do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;</li><li>- Original das propostas e documentos que as instruem;</li><li>- Atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora;</li><li>- Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;</li><li>- Ato de homologação da licitação;</li><li>- Ato de adjudicação do objeto;</li><li>- Recursos eventualmente interpostos pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;</li><li>- Despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;</li><li>- Termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;</li></ul>	<p>Art. 38</p> <p>Inciso I</p> <p>Inciso II</p> <p>Inciso III</p> <p>Inciso IV</p> <p>Inciso V</p> <p>Inciso VI</p> <p>Inciso VII</p> <p>Inciso VII</p>





**D.S. Assessoria**

CNPJ: 23.172.135/0001-30

<p>- Exame prévio, pela assessoria jurídica da administração, de minutas de editais, contratos, acordos, convênios ou ajustes.</p> <p>- Autuação do processo.</p>	<p>Inciso VIII</p> <p>Inciso IX</p> <p>Inciso X</p> <p>Parágrafo único</p> <p>Inciso III</p>
<p><b>EDITAL</b></p>	
<p><b>PROCEDIMENTOS</b></p>	<p><b>FONTES DE CRITÉRIOS</b></p>
<p>Verificar se:</p>	
<p>A minuta do edital foi previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica da administração.</p>	<p>Art. 38, parágrafo único</p>
<p>O original do edital está:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Presente no processo;</li><li>- Rubricado em todas as folhas;</li><li>- Datado e assinado pela autoridade que o expediu.</li></ul>	<p>Art. 40, § 1º</p>
<p>O edital foi publicado, com antecedência, pelo menos por uma vez (exceto para convite):</p>	
<ul style="list-style-type: none"><li>- No DOU, para obras financiadas por recursos federais ou garantidas por instituições federais;</li></ul>	<p>Art. 21</p>





**D.S. Assessoria**

CNPJ: 23.172.135/0001-30

<ul style="list-style-type: none"><li>- No DOE, para entidades da administração estadual;</li><li>- Em jornal de grande circulação no estado.</li></ul> <p>Tendo havido modificação no edital que afetasse a formulação das propostas, houve divulgação pela mesma forma anterior e reabriu-se o prazo inicialmente estabelecido.</p>	<p>Inciso I</p> <p>Inciso II</p> <p>Inciso III</p> <p>§ 4º</p>
<p>O parâmetro do edital contém:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Número de ordem em série anual;</li><li>- O nome da repartição interessada e de seu setor;</li></ul> <p>A modalidade;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- O regime de execução;</li><li>- O tipo de licitação;</li><li>- A menção que será regida pela Lei nº. 8.666/93, alterada;</li><li>- O local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;</li><li>- O local, dia e hora para início da abertura dos envelopes.</li></ul>	<p>Art. 40</p> <p>Inciso I</p>





**D.S. Assessoria**

CNPJ: 23.172.135/0001-30

No edital há descrição sucinta e clara do objeto da licitação.

No edital há prazos e condições:

- Para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, conforme previsto no art. 64;
- Para execução do contrato;
- Para entrega do objeto da licitação.

Inciso II

No edital há previsão de sanções para o caso de inadimplemento.



<p>No edital há indicação do local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico.</p>	<p>Inciso III</p> <p>Inciso IV</p>
<p><b>EDITAL (CONTINUAÇÃO)</b></p>	
<p>PROCEDIMENTOS</p>	<p>FONTES DE CRITÉRIOS</p>
<p>Verificar se:</p>	
<p>O edital contém indicação se há projeto executivo disponível na data publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido.</p> <p>No edital há indicação das condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31, e a forma de apresentação das propostas.</p> <p>No edital há critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos.</p> <p>No edital há indicação de locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.</p>	<p>Inciso V</p> <p>Inciso VI</p> <p>Inciso VII</p>



**D.S. Assessoria**

CNPJ: 23.172.135/0001-30

No edital há indicação de condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações.

No edital há critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, sem a fixação de preços mínimos, critérios ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado disposto nos §§ 10 e 2º do art. 48.

No edital há critério de reajuste que retrate a variação efetiva do custo de produção (com ou sem adoção de índices específicos ou setoriais), desde a data prevista para apresentação da proposta, ou orçamento a que proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Obs: Essa exigência pode ser dispensada para compras de entrega imediata (assim entendidas aquelas com prazo de 30 dias para entrega a partir da apresentação da proposta, cf. art. 40, §4º, I).

No edital há indicação dos limites para pagamento de instalação mobilização para execução de obras ou serviços que foram obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas.

Inciso VIII

Inciso IX

Inciso X







**D.S. Assessoria**

CNPJ: 23.172.135/0001-30

	Inciso XI  Inciso XII
<b>EDITAL (CONTINUAÇÃO)</b>	
PROCEDIMENTOS	FONTES DE CRITÉRIOS
Verificar se:	
O edital há condições de pagamento, prevendo:  - Prazo de pagamento não superior a 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;  - Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;  - Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do efetivo pagamento.  OBS.: A atualização pode ser dispensada para compra de entrega imediata nas condições do art. 40, § 4º, II;	Inciso XIV  Alínea a  Alínea b

Rua Dr. Remy Archer / Quadra 178 / Casa 16-A - Codó - MA - Fone : (99) 991632323



(99) 981128237  
(99) 982423892



**D.S. Assessoria**

CNPJ: 23.172.135/0001-30

- Compensações financeiras e apenações por eventuais atrasos, bem como descontos por eventuais antecipações de pagamentos;

- Exigência de seguros, quando for o caso.

No edital há instruções e normas para os recursos previstos na Lei.

Fazem parte do edital, como anexo, conforme o caso:

- Projeto básico e/ou executivo;

- Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

- Minuta do contrato;

- Especificações complementares e as normas de execução pertinente à licitação.

Caso haja a utilização de sistema informatizado de consulta direta para atender ao art. 32, § 2º, o mesmo está indicado no edital.

Alínea c

Alínea d

Alínea e

Inciso XV

Art. 4º § 2º

Inciso I

Inciso II

Inciso III



	Inciso IV Art. 32 § 2º
<b>LICITAÇÃO</b>	
PROCEDIMENTOS	FONTES DE CRITÉRIOS
Verificar se:	
A obra, serviço, inclusive de publicidade, compra, alienação, concessão, permissão ou locação da administração pública, contratada com terceiros foi precedida de licitação ou se encaixa nas exceções da lei.	Art. 22, caput
Não se usou outra modalidade de licitação senão as prescritas na lei: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão.	Art. 22, § 8
O tipo de licitação, exceto na modalidade concurso, é o prescrito na lei: menor preço, melhor técnica, técnica e preço, maior lance ou oferta.	Art. 45, § 1º, e art. 45, § 5º
Caso o tipo de licitação seja "melhor técnica" ou "técnica e preço", utilizou-o, exclusivamente, para os serviços listados no caput do art. 46.	Art. 46, caput
Caso o tipo de licitação seja "melhor técnica", observou-se que:  - O instrumento convocatório fixa o preço máximo que a administração se propõe a pagar;  - O instrumento convocatório explicita os procedimentos prescritos nos incisos I a IV do § 1º do art. 46;  - Adotaram-se os procedimentos prescritos nos incisos I a IV do § 1º do art. 46.	Art. 46, § 1º





**D.S. Assessoria**

CNPJ: 23.172.135/0001-30

<p>Caso o tipo de licitação seja “técnica e preço”, observou-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- O instrumento convocatório explicita os procedimentos exigidos no art. 46, § 1º, e no art. 46, § 2º, I e II.</li><li>- Adotaram-se os procedimentos exigidos no art. 46, § 1º, e art. 46, § 2º, I e II.</li></ul>	Art. 46, § 2º
<p>No caso de o valor estimado para a licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas ter sido superior a 100 vezes o limite de concorrência (art. 23, I, c), atenderam-se às exigências do art. 39.</p> <p>Todos os documentos e propostas estão rubricados pelos licitantes presentes e pela comissão.</p>	Art. 39
<p><b>LICITAÇÃO (CONTINUAÇÃO)</b></p>	
<p>PROCEDIMENTOS</p>	<p>FONTES DE CRITÉRIOS</p>
<p>Há ata lavrada da abertura dos envelopes com a habilitação e com propostas, assinada pelos licitantes presentes e pela comissão.</p> <p>Não houve cobrança de taxas para a participação na habilitação.</p> <p>No caso de concorrência para venda de bens imóveis, a fase de habilitação se limitou à comprovação do recolhimento da quantia de 5% da avaliação.</p>	<p>Art. 32, caput</p> <p>Art. 32, §5º</p> <p>Art. 18, caput</p>





**D.S. Assessoria**

CNPJ: 23.172.135/0001-30

Os documentos para habilitação foram apresentados em original ou em cópia autenticada (Por cartório ou por servidor), ou em publicação 'imprensa oficial.	Art. 32, caput
Caso haja a apresentação de certificado de registro cadastral (§ 1º do art. 36), observou-se que:  - Ele substituiu os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta;  - houve indicação do sistema informalizado de consulta no edital;  - A parte que o apresentou declarou a superveniência ou não de fato impeditivo da habilitação.	Art. 32, §2º
Caso a documentação exigida na licitação tenha sido substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, observou-se que:  - havia previsão no edital;	Art. 32, §3º e art. 34, §2º  Art. 32, §3º
- a validade é de um ano;	Art. 34, caput
- os inscritos foram classificados por categorias, tendo em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 30 e 31.	Art. 36, caput
A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o consistiu em:	Art. 28
<b>LICITAÇÃO</b>	
PROCEDIMENTOS	FONTES DE CRITÉRIOS
- Cédula de identidade;	Inciso I





**D.S. Assessoria**

CNPJ: 23.172.135/0001-30

- registro comercial, no caso de empresa individual;	Inciso II
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;	Inciso III
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;	Inciso IV
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	Inciso V
A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, constitui em:	Art. 29
- prova de inscrição no cadastro individual de contribuintes (CIC) ou no nacional de pessoas jurídica (CNPJ);	Inciso I
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	Inciso II
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;	Inciso III
- prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.	Inciso IV
A documentação relativa à qualificação técnica limitou-se a:	Art. 30





**D.S. Assessoria**

CNPJ: 23.172.135/0001-30

- registro ou inscrição na entidade profissional competente;	Inciso I
<b>LICITAÇÃO (CONTINUAÇÃO)</b>	
PROCEDIMENTOS	FONTES DE CRITÉRIOS
- comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Obs.: Forma de apresentação no art. 30, § 1º;	Inciso II
- comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;	Inciso III
- prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.	Inciso IV
A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitou-se a:	Art. 31



- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;	Inciso I
- certidão negativa de falência ou concordara expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;	Inciso II
- garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56, limitada a 1% do valor estimado do objeto da contratação.	Inciso III
Somente se exigiu documentação relativa a:	Art. 27
- habilitação jurídica;	Inciso I
- qualificação técnica;	Inciso II
- qualificação econômico-financeira;	Inciso III
<b>LICITAÇÃO (CONTINUAÇÃO)</b>	
PROCEDIMENTOS	FONTES DE CRITÉRIOS
- Regularidade fiscal	Inciso IV
Havendo permissão de participação de empresas em consórcio, atenderam-se os dispositivos do art. 33. Obs.: O §1º do art. 33 não se aplica ao caso do §6º, art. 32.	Art. 33, incisos e §§



<p>Caso tenha havido recurso por habilitação ou inabilitação de licitante, observou-se o prazo de cinco dias úteis do ato da administração, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata. Obs.: No caso convite, o prazo é de dois dias úteis.</p>	<p>Art. 109, I, a Art. §6º</p>
<p>Caso tenha havido inabilitação de licitante, houve preclusão (perda) do seu direito de participar das fases subsequentes.</p>	<p>Art. 41, §4º</p>
<p>Após a fase de habilitação, não houve desistência de proposta, a não por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.</p>	<p>Art. 43, §5º</p>
<p>Após a fase de habilitação e abertas as propostas, não houve desclassificação de concorrentes por motivo de habilitação: caso tenha havido, se deu em razão de fatos supervenientes ou conhecidos depois do julgamento.</p>	<p>Art. 43, §5º</p>
<p>Cada proposta está em conformidade com o edital/convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais foram devidamente registrados na ata de julgamento.</p>	<p>Art. 43, IV</p>
<p>Não se admitiu proposta que apresentasse preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos (exceto se referirem-se a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renunciou a parcela ou à totalidade da remuneração).</p>	<p>Art. 44, §3º</p>
<p><b>LICITAÇÃO (CONTINUAÇÃO)</b></p>	
	<p>FONTES DE</p>

PROCEDIMENTOS	CRITÉRIOS
Havendo cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, observou-se que:	Art. 23, §7º
- Se trata de compra de bens de natureza divisível.	
- Não há prejuízo para o conjunto ou complexo.	
- Atendeu-se ao quantitativo mínimo porventura fixado no edital.	
- Foram selecionadas tantas propostas quantas necessárias para se atingir a quantidade demandada na licitação.	Art. 45, §6º
As propostas não se encaixam nas hipóteses de desclassificação do art. 48 I e II. Caso se encaixem, as propostas foram desclassificadas.	Art. 48
Caso todos os licitantes tenham sido inabilitados ou todas as propostas tenham sido desclassificadas e caso a administração tenha optado por fixar novo prazo aos licitantes para apresentarem nova documentação outras propostas, observou-se o prazo de oito dias úteis. Obs.: convite, esse prazo pode ser de três dias úteis.	Art. 48, §3º
No julgamento das propostas e sua classificação, observou-se que:	Art. 44
- a comissão considerou os critérios objetivos definidos no edital ou convite;	Art. 44, caput, e art. 43, V
- não se utilizou qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente; ter elidido o princípio da igualdade entre os licitantes;	Art. 44, §1º
- não se considerou qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.	Art. 44, §2º





**D.S. Assessoria**

CNPJ: 23.172.135/0001-30

No caso de empate, decidiu-se pela ordem por:	Art. 45, §2º
- bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;	Art. 32, §2º, I
- bens e serviços produzidos no país.	Art. 32, §2º, II
<b>LICITAÇÃO (CONTINUAÇÃO)</b>	
<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>FONTES DE CRITÉRIOS</b>
- bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;	Art. 32, §2º, III
- realização de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes foram convocados.	Art. 32
- a licitação não foi sigilosa.	Art. 32, §3º
- a proposta vencedora é a mais vantajosa.	Art. 3º
Não participou da licitação, direta ou indiretamente nenhum dos impedidos listados no art. 92.	Art. 92 e incisos
- Todos os valores, preços e custos utilizados na licitação têm como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 – concorrência internacional.	Art. 5º
Há deliberação da autoridade competente adjudicação do objeto	Art. 43, VI
A administração não descumpriu as normas e condições do edital.	Art. 41, caput
Não foi identificado parcelamento de obra ou serviço.	Art. 23, §5º
A licitação atende aos princípios.	Art. 30, caput
- da insônia	
- da legalidade	





**D.S. Assessoria**

CNPJ: 23.172.135/0001-30

- da impessoalidade	
- da moralidade	
- da igualdade	
- da publicidade	
- da probidade administrativa	
- da vinculação ao instrumento convocatório	
- do julgamento	
<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA</b>	

PROCEDIMENTOS	FONTES DE CRITÉRIOS
Verificar se:	Art. 32, §2º, III
O valor estimado da contratação (art. 23, caput), está dentro do limite para obras e serviços de engenharia (art. 23, I, c) ou para compras e demais serviços.	Art. 23, II c
Os interessados foram habilitados conforme requisitos do edital.	Art. 22, §1º:
Cumpriu o prazo mínimo para publicação do aviso do edital antes de receber a proposta ou realizar o evento:  - De 45 dias quando for regime de empreitada integral ou o tipo de licitação for "melhor técnica" ou "técnica e preço";	Art. 21, §2º:
- de 30 dias nos demais casos.	Inciso 1b  Inciso II, a

Rua Dr. Remy Archer / Quadra 178 / Casa 16-A - Codó - MA - Fone : (99) 991632323



(99) 981128237  
(99) 982423892



**D.S. Assessoria**

CNPJ: 23.172.135/0001-30

Há contrato (art. 62, caput) ou é dispensado por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.	Art. 62, §4º
<b><i>TOMADA DE PREÇOS</i></b>	
PROCEDIMENTOS	FONTES DE CRITÉRIOS
Verificar se:	
O valor estimado da contratação (art. 23. Caput) está dentro do limite para obras e serviços de engenharia (art. 23, I, b) ou para compras e demais serviços.	Art. 23, II, b
O interessado é cadastrado ou atendeu às exigências do cadastro até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.	Art. 22, §2º
Cumpriu o prazo mínimo para publicação do aviso do edital antes de receber a proposta ou realizar o evento:  - de 30 dias no caso do tipo de licitação ser "melhor técnica" ou "técnica e preço"  - de 15 dias nos demais casos	Art. 21 §2º  Inciso II,b  Inciso III
Há contrato (art. 62, caput) ou é dispensado por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.	Art. 62, §4º
Não parcelou obra ou serviço	Art. 23, §5º
<b><i>CONVITE</i></b>	
	FONTES DE



PROCEDIMENTOS	CRITÉRIOS
Verificar se:	
O valor estimado da contratação (art. 23. Caput) está dentro do limite para obras e serviços de engenharia ou para compras e demais serviços.	Art. 23, I,a e 23,II,a.
Os interessados são do ramo pertinente ao objeto.	Art. 22, §3º
Escolheu e convidou mínimo de três interessados (art.22, §3º). Caso contrário, se enquadra no art. 22. §7º - limitação de mercado manifesto desinteresse devidamente justificado no processo.	Art. 22, §7º
Afixou cópia do convite num local apropriado.	Art. 22, §3º
Demais interessados são cadastrados e manifestaram seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação da proposta.	Art. 22, §3º
Respeitou o prazo mínimo de cinco dias úteis para proposta.	Art. 21, §2º, VI
A cada novo convite realizado para objeto idêntico ou assemelhado ao de Art. 22, §6º convite(s) anterior(es), e havendo cadastrados não-convidados nas últimas licitações, convidou-se, no mínimo, mais um interessado.	Art. 22, §6º
Não parcelou obra ou serviço.	Art. 22, §5º
<b>CONCURSO</b>	
PROCEDIMENTOS	FONTES DE CRITÉRIOS
Verificar se:	
Há regulamento precedendo o concurso	Art. 52, caput
O regulamento contém:	Art. 52, caput



**D.S. Assessoria**

CNPJ: 23.172.135/0001-30

- a qualificação exigida dos participantes; - as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho; - as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos.	
Objeto se refere a trabalho técnico, científico ou artístico.	Art. 22, §4º
Houve instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores. - O edital apresenta critérios para os vencedores.	
Cumpriu o prazo mínimo de 45 dias para a publicação do aviso do edital antes do recebimento das propostas ou da realização do evento.	Art. 21, §2º, I,a e art. 22, §4º
Julgamento é realizado por comissão especial composta por pessoas de Art. 51, §5º reputação ilibada e reconhecido conhecimento do objeto, servidores públicos ou não.	Art. 51, §5º
Não utilizou os tipos de licitação previstos em lei.	Art. 45, §1º
No caso de projeto, o vencedor autorizou a administração a executá-lo 'quando julgar conveniente.	Art. 52, §2º
<b>CONCURSO</b>	
<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>FONTES DE CRITÉRIOS</b>
Verificar se:	
O leilão foi usado para a venda de móveis inservíveis para administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19.	Art. 22, §2º
Há avaliação prévia do bem leiloado, fixando o preço mínimo arrematação.	Art. 53, §1º

Rua Dr. Remy Archer / Quadra 178 / Casa 16-A - Codó - MA - Fone : (99) 991632323



(99) 981128237  
(99) 982423892



**D.S. Assessoria**

CNPJ: 23.172.135/0001-30

Há leiloeiro oficial ou servidor designado pela administração	Art. 52, caput
Cumpriu o prazo mínimo de 15 dias para publicação do aviso do edital antes de receber a proposta ou realizar o evento.	Art. 21, §22, III
Usou o tipo de licitação "maior lance ou oferta".	Art. 22,
No pagamento do bem arrematado, observou-se que:	Art. 53, §2º
- foi pago à vista ou no percentual estabelecido no edita, não inferior a 5%	
houve a entrega imediata dos bens ao arrematante após a assinatura da ata lavrada no local do leilão;	
O arrematamento pagou o restante no prazo estipulado no edital.	
<b>PREGÃO</b>	
PROCEDIMENTOS	FONTES DE CRITÉRIOS
Verificar se:	
A autoridade competente justificou a necessidade de contratação e definiu o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;	Inciso I
A definição do objeto é precisa, suficiente e clara, sem especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;	Inciso II
Dos autos do procedimento constam a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estão apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou	Inciso III





entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;	
A autoridade competente designou, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, atribuindo-lhes, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;	Inciso IV
A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.	Art. 3º §1º
Relativos à fase externa (art. 4º):  A convocação dos interessados foi efetuada por meio de publicação de aviso no DOE, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;	Inciso I
Do aviso constam a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;	Inciso II
Do edital consta todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 33º, as normas que disciplinam o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;	Inciso III
As cópias do edital e do respectivo aviso foram colocados à disposição de qualquer pessoa para consulta e previamente divulgadas;	Inciso IV
O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não é inferior a 8 (oito) dias úteis;	Inciso V
<b><i>PREGÃO (CONTINUAÇÃO)</i></b>	





**D.S. Assessoria**

CNPJ: 23.172.135/0001-30

PROCEDIMENTOS	FONTES DE CRITÉRIOS
Relativos à fase externa	
A sessão pública para recebimento das propostas foi realizada no dia, hora e local designados, sendo o interessado, ou seu representante, identificado e, se for o caso, comprovou a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;	Inciso V
Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentaram declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregaram os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e verificação da conformidade das propostas com os estabelecidos no instrumento convocatório;	Inciso VII
Para julgamento e classificação das propostas, foi adotado o critério de menor preço, e observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho qualidade definidos no edital;	Inciso X
Após o exame da proposta classificada em primeiro lugar, quanto objeto e valor, o pregoeiro decidiu motivadamente a respeito da aceitabilidade;	Inciso XI
Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro: procedeu à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;	Inciso XII
Na verificação da habilitação, foi verificada a regularidade do licitante	Inciso XIII





**D.S. Assessoria**

CNPJ: 23.172.135/0001-30

Perante a Fazenda Nacional, INSS, FGTS, e as Fazendas Estadual e Municipal, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;	
Os licitantes que declaram ser cadastrados junto à SAEB asseguraram aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no comprovante de registro cadastral (CRC);	Inciso XIV
Na ocorrência de não aceitação da oferta ou se o licitante desatendeu às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinou as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo respectivo licitante declarado vencedor;	Inciso XVI
<b><i>PREGÃO (CONTINUAÇÃO)</i></b>	
<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>FONTES DE CRITÉRIOS</b>
Relativos à fase externa (art. 4º)	
Declarado o vencedor, havendo licitante que manifestou imediata motivadamente a intenção de recorrer, lhe foi concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, sendo os demais intimados para apresentar contra razões em igual número de dias (começam a correr do término do prazo do recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;	Inciso XVIII
Decididos os recursos, a autoridade competente fez a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;	Inciso XXI
Após homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário foi convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;	Inciso XXII



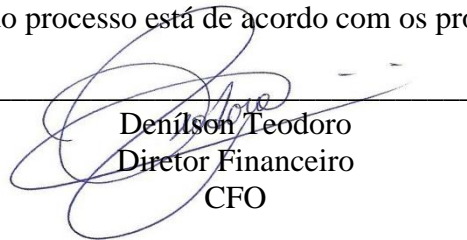
<p>No caso de o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não ter celebrado o contrato, a Administração aplicou o disposto no Inciso XVI.</p>	<p>Inciso XXIII</p>
<p>Relativos à fase externa (demais artigos)</p>	
<p>Foi cumprida a vedação quanto à exigência de garantia de proposta; aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação certame; e pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes fornecimento do edital, não superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia informação, quando for o caso.</p>	<p>Art. 5º, incisos I a III</p>
<p>Na ocorrência de o convocado dentro do prazo de validade da sua; Art. 7º proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar: documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficou impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e foi descredenciado no CRC da SAEB pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.</p>	<p>Art. 7º</p>
<p>Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, foram documentados no processo respectivo, com vistas aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no art. 2º.</p>	<p>Art. 8º</p>

Afora a aplicação da Lei das Licitações elencadas acima a auditoria também realizará a devida análise das propostas apresentadas para ver se as mesmas apresentam semelhança no grau ortográfico (seja erros de digitação, redação igual, se houve conluio entre os participantes, etc), analisar também, se os documentos autenticados (selos) estão em ordem crescente e se foram feitos no mesmo cartório (erro clássico e perigoso).



Analisar ainda as assinaturas dos participantes e se foram feitos com a mesma caneta, ver se obedeceram aos prazos aplicados na Lei 8.666/93, a questão também das publicações dos resultados.

Por fim, ver se a cronologia do processo está de acordo com os procedimentos legais.

  
Denilson Teodoro  
Diretor Financeiro  
CFO